

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - Res 684/01

SESSÃO DE 24 / 10 / 2001

PROCESSO DE RECURSOS Nº 0001563/98 A.I.-199802937

RECORRENTE: Global Alimentos Ltda.

RECORRIDO: Célula de Julgamentos de 1ª Instancia.

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA:

ICMS- ANTECIPAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO-AÇÃO FISCAL PROCE-
DENTE. Mantida decisão de 1ª Instancia.. Decisão por UNANIMIDADE

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao fato de que o contribuinte acima qualificado, deixou de recolher em tempo hábil o ICMS no valor de R\$. 51.818,40

- Defesa tempestiva
- Julgamento em 1ª Instancia PROCEDENCIA
- Recurso de officio

Parecer da Assessoria Tributária pela reforma do Julgamento em Primeira Instância, pronunciando-se pela Parcial Procedencia, ratificado pela Douta Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois de analisados os autos, verificamos que, configurado está, o fato do não recolhimento do ICMS, referente às aquisições de mercadorias adquiridas nos meses de janeiro a dezembro de 1995, conforme demonstrativo de fls. 8/16, contrariando assim, as disposições contidas nos art's 621 a 624 do Decreto 21219/91.

Na realidade havia no período fiscalizado uma decisão judicial que determinava a suspensão da cobrança do ICMS antecipado sobre operações interestaduais promovidas pela empresa autuada, porém, a fazenda apelou da decisão singular e em 30.05.96, transitou em julgado a decisão que lhe deu ganho de causa, reconhecendo o direito de cobrar o ICMS antecipado nos moldes da legislação de regencia.

Isto posto, somos pela ratificação da sentença condenatória de 1ª Instancia em todos os seus termos e contrariamente ao parecer da douta Procuradora do Estado que se pronunciou pela Parcial procedencia do feito.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Global Alimentos Ltda. e recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos, conhecer do recurso voluntário para lhe negar provimento acatando decisão em 1ª Instância , julgando pela PROCEDENCIA do feito fiscal, e contrariamente ao parecer da douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 26/12/2001

PRESIDENTE

Dr. Nabor Barbosa Meira

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Dr.ª Eliane Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO

Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO

Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Fernando Ailton Lopes Barrocas

CONSELHEIRO

Dr. Antônio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO

Dr. Benoni Vieira da Silva

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado